



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

CARTILHA ELEITORAL 2023

**ELEIÇÕES PARA GRÃO-MESTRE GERAL DO GOB
E
GRÃO-MESTRE DOS GOB ESTADUAIS E DO DF.**

O Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil, para garantir a facilidade de acesso e compreensão, da Lei Eleitoral Maçônica e da Resolução 004 e 005/2022 as quais regulamentam as Eleições de 2023 para Grão-Mestre Geral, Grão-Mestre dos GOB Estaduais e seus respectivos Grão-Mestres Adjuntos, preparou o presente material para ser divulgado junto aos Tribunais Eleitorais dos Grandes Orientes Estaduais e suas Lojas jurisdicionadas.

Brasília/DF, 2022



LIBERDADE - IGUALDADE - FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
Superior Tribunal Eleitoral Maçônico

Página 2 de 26

2022 SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL MAÇONICO

CARTILHA ELEITORAL 2023

**ELEIÇÕES PARA GRÃO-MESTRE GERAL DO GOB e
GRÃO-MESTRE DOS GOB ESTADUAIS E DO DF.**

Ministro **PAULO CÉSAR TORRES**
Presidente do STEM

Ministro **SÉRGIO RUAS**

Ministro **RODRIGO RIZZO VASQUES**

Ministro **ANTÔNIO CARLOS BENÍCIO**

Ministro **EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI**

Ministro **EDNALDO MENDES BAESSE**

Ministro **ANDRÉ ABREU BINDÉ**

Ministro **NERI LUIZ CENZI**

Ministro **NELSON SENTEIO JUNIOR**

Brasília/DF, 06 de outubro de 2022.



Glossário

1. A Oficina Eleitoral

2. O dia da votação

3. O encerramento da votação

4. A contagem dos votos

5. O preenchimento da ata de votação

6. O expediente eleitoral

7. A digitalização do expediente eleitoral

8. TAC – Termo de Anuência e Concordância Eleitoral Maçônico

9. O encaminhamento do expediente eleitoral

10. A totalização nos Tribunais eleitorais

11. A campanha Eleitoral

12. Registro e Impugnação de candidatura



1. A OFICINA ELEITORAL

O que é?

Segundo o art. 120 da CGOB, quando as Lojas estão reunidas em sessão eleitoral, denominam-se Oficinas Eleitorais.

O Art. 3º do CEM estabelece que são órgãos da Justiça Eleitoral Maçônica: I – o Superior Tribunal Eleitoral; II – os Tribunais Eleitorais Maçônicos dos Estados e do Distrito Federal; e III – as Oficinas Eleitorais.

O que faz?

O art. 4º, § 1º da CGOB, diz que, constituem as Oficinas Eleitorais, as Lojas compostas em Sessão Eleitoral pelos maçons com direito a voto, para eleger o Grão-Mestre Geral e seu Adjunto, os Grão-Mestres Estaduais, Distrital e seus Adjuntos, os Deputados das Assembleias Federal, Estaduais e Distrital Legislativas Maçônicas e respectivos Suplentes, bem como sua Diretoria.

Compete à Oficina Eleitoral, eleger: I – as Dignidades da Ordem; II – os Deputados à Soberana Assembleia Federal Legislativa e à Assembleia Estadual Legislativa e do Distrito Federal, bem como seus respectivos Suplentes; III – sua Administração e seu Orador ([Art. 121 da CGOB](#)).

Qual Loja pode formar a Oficina Eleitoral?

Somente poderá formar Oficina Eleitoral a Loja que estiver quite com o Grande Oriente do Brasil e com o respectivo Oriente Estadual e do Distrito Federal, sendo nulas as eleições realizadas por Lojas em débito ([Art. 10 da Res. 004/2022](#)).

Até a última sessão do mês anterior ao da eleição (28/02/2023), a Loja e o Obreiro poderão quitar suas pendências financeiras para fins eleitorais (inteligência do art. 12, § 2º, do CEM). ([Art. 10, § único, da Res. 004/2022](#))

O que é a mesa eleitoral?

É o órgão diretor da Oficina Eleitoral da Loja.

Segundo o art. 3º, § 2º do CEM, as Oficinas Eleitorais são dirigidas por Mesa Eleitoral formada pelo Venerável, o Orador e o Secretário e por dois maçons eleitores designados pelo Venerável como escrutinadores.



Qual maçom pode votar?

A resolução 004 do STEM, em seu artigo 11, estabelece que considera-se eleitor o maçom que preencha, cumulativamente, os requisitos elencados nos artigos 9º e 10º do CEM.

(Ser mestre maçom, no gozo de seus direitos, com frequência (50% nos 12 meses antecedentes) e adimplência. Exceção: ocupantes de cargos nos poderes constituídos e os admitidos na loja há menos de um ano e mais de seis meses)

Como vota o maçom filiado a mais de uma Loja?

Nos termos do § 1º, do art. 11 da Res. 004/2022, o eleitor apto a votar, filiado a mais de uma Loja, somente poderá exercer o direito de voto naquela em que recolha as contribuições devidas ao Oriente Estadual ou Distrital.

Como vota o maçom remido?

Conforme o § 2º, do art. 11 da Res. 004/2022, o Remido, que pertença a mais de uma Loja, somente poderá votar em uma delas, e deverá fazer declaração por escrito em qual Loja exercerá o direito de voto, comprometendo-se a não votar em nenhuma outra, sob as penas previstas no Código Disciplinar Maçônico e no CEM. *(o remido para poder votar precisa ter pelo menos 30% de frequência, nos últimos 24 meses)*

O § 3º, do art. 11 da Res. 004/2022, estabelece que a declaração de que trata o parágrafo anterior deverá conter o nome completo, o CIM, a identificação das Lojas a que pertença o Irmão eleitor, com os respectivos números de registros no GOB, e a assinatura do declarante, física ou eletrônica. Essa declaração acompanhará o expediente eleitoral da Loja em que votar e será encaminhado ao egrégio Tribunal Eleitoral do Oriente Estadual ou do Distrito Federal.

Quem está dispensado da exigência de frequência?

Estão dispensados da exigência de frequência os maçons ocupantes de cargos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tanto nas esferas Federal, Estadual ou Distrital e os Garantes de Amizade do Grande Oriente do Brasil perante potências maçônicas estrangeiras; *(Art. 11, § 4º da Res. 004/2022.)*

Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior deverão oferecer à Loja, com a devida antecedência, a comprovação da sua situação para o fim de inclusão de seus nomes na relação de eleitores aptos a votarem. *(§ 5º.)*



Quem faz o controle da frequência para a eleição?

O Chanceler ou o responsável pelo controle de frequência, fará a Relação dos Obreiros da Loja utilizando o modelo do Anexo V desta Resolução, nela incluindo as sessões realizadas nos doze (12) meses anteriores, ou nos vinte e quatro (24) meses anteriores, para os Eméritos ou Remidos ([Art. 12 da Res. 004/2022](#)).

Quem faz o controle da quitação dos débitos para a eleição?

O Tesoureiro anotará nessa relação, a situação do obreiro quanto às contribuições pecuniárias devidas à Loja, ao Grande Oriente do Brasil e ao Oriente Estadual ou Distrital ([§ 1º](#)).

A relação mencionada no caput deste artigo deverá ser levada ao conhecimento dos Mestres Maçons, conforme disposto no Código Eleitoral Maçônico ([§ 2º](#)).

2. O DIA DA ELEIÇÃO (11 de março de 2023)

O que deve ser verificado antes de iniciar a votação?

Antes de iniciar a votação deverá ser providenciada a urna, os impressos do expediente eleitoral ([Conforme anexos da Resolução 004 e 005/2022](#)), material de trabalho (caneta, papel, cola, fita adesiva etc.), envelopes para guardar os votos, para eventual impugnação e envelopes maiores para o expediente eleitoral, scanner (ou celular com aplicativo para conversão em pdf) para digitalização e as cédulas assinadas pela mesa diretora, em número suficiente para os votantes.

Serão usadas duas cédulas distintas, uma contendo os nomes completos e CIM dos candidatos ao cargo de Grão-Mestre Geral e seu Adjunto e outra com os nomes completos dos candidatos aos cargos de Grão-Mestre Estadual e do Distrito Federal e seus Adjuntos ([Art. 14. Res 004/2022](#))

As referidas cédulas deverão ser reproduzidas pela Loja, mediante impressão ou cópia reprográfica, em quantidade que a Loja necessitar, em papel opaco que garanta o sigilo do voto, não sendo admitidas cédulas manuscritas ([§ 1º](#)).

O verso da cédula conterá as rubricas do Secretário, do Orador e do Presidente da Mesa Eleitoral (Venerável Mestre) ([§ 2º](#)).



O que fazer quando duas Lojas usarem o mesmo tempo?

O horário da votação deverá ser dividido em comum acordo ou por sorteio (*ou como determinar o ETEM Estadual*).

As Lojas ocupantes de um único Templo deverão, em comum acordo, ajustar o horário de funcionamento de cada uma no dia designado para o pleito, de modo que todas tenham condições e tempo hábil para a formação da respectiva Oficina Eleitoral e realização do ato eleitoral. Poderão os Tribunais Eleitorais Estaduais e do Distrito Federal, estabelecerem as regras para este ajuste. (*Art. 13, Parágrafo único, Res. 004/2022*)

Como dar início a votação? (Art. 26 CEM)

Deve ser montada a urna (verificado seu conteúdo na presença dos demais irmãos), instalada a cabine de votação e posicionado os mesários, após exibição da urna vazia aos presentes. O responsável pelo controle das presenças fará a chamada dos eleitores pela ordem das assinaturas apostas no Livro próprio, os quais depositarão seus votos (*Art. 26 CEM*).

As cédulas deverão estar impressas em número suficiente para a votação e rubricadas no verso pela mesa eleitoral;

A cada eleitor serão entregues duas cédulas: uma para GMG e outra para GME

O eleitor marcará seu voto nas duas cédulas e as colocará separadamente na mesma urna, uma de cada vez.

3. O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO (art. 26 CEM e 15 da RES 004/2022)

Quanto tempo dura a sessão eleitoral?

Os Tribunais Eleitorais Estaduais determinarão o tempo de duração das sessões eleitorais, que não poderão ultrapassar as 17 horas do dia 11 de março de 2023.



Como encerrar a sessão eleitoral?

Terminada a votação, o Venerável (*acompanhado dos membros da mesa*) procederá à abertura da urna, conferindo o número de cédulas, que deverá coincidir com o número de votantes (Art. 26, § 1º do CEM).

Deverá separar as cédulas por eleição, fazendo dois montes de votos (um para GMG e outro para GME), tomando o cuidado para não misturar os votos e fazer a conferência da quantidade de votos e de votantes.

OBSERVAÇÃO

A abertura da urna, a contagem dos votos, o preenchimento da ata, a digitalização e lacre dos envelopes devem ser feitos em sequência, após o encerramento da votação.

4. DA CONTAGEM DOS VOTOS NA LOJA

Como é feita a contagem dos votos na Loja?

Inicia-se a contagem pelos votos para Grão-Mestre Geral.

Havendo coincidência entre o número de votantes e de cédulas, os votos serão separados por eleição (Grão-Mestre Estadual e Geral) e apurados (*contados*), declarando-se o resultado da votação da Loja (Art. 26, §1º do CEM).

Os resultados serão inseridos na ata de votação.

Terminada a primeira parte, os votos contados serão colocados em um envelope e lacrado e passa-se a contagem dos votos para Grão-Mestre Estadual, repetindo-se o mesmo procedimento anteriormente descrito.



O que fazer se o número de cédulas não coincidir com o número de eleitores?

Encontrado número divergente de cédulas em relação ao número de eleitores presentes à sessão será suspensa pelo tempo necessário à preparação de nova votação, com a inutilização das cédulas anteriormente usadas e a distribuição de novas (§ 3º).

O que é voto branco e nulo?

O voto não assinalado na cédula será tido como voto em branco (Art. 14, § 6º da Res. 004/2022). São considerados em branco os votos que não tenham qualquer espécie de marcação.

São considerados nulos os votos que contiverem mais de um voto ou que contenha qualquer outra expressão, rubrica, marca, rasura, palavras ou nomes riscados. (§ 5º)

São válidos os votos em que haja somente marcação com um “X” dentro dos limites do quadrículo em que consta a chapa inscrita (§ 4º).

A Mesa Eleitoral decidirá, por maioria, quanto à anulação de qualquer voto.

OBSERVAÇÃO

Durante a conferência e contagem dos votos **não poderá ser feito nenhuma anotação nas cédulas utilizadas** (Art. 14, § 7º Res 004/2022).

5. DO PREENCHIMENTO DA ATA DE VOTAÇÃO

Quando preencher a ata eleitoral?

Após a contagem dos votos a sessão da Oficina Eleitoral lavrará a Ata Eleitoral, e preencherá os dados constantes nos modelos dos Anexos VII e VIII desta Resolução (Art. 16 Res. 004/2022).



Como preencher a ata?

A Ata constante do modelo do Anexo VIII desta Resolução foi concebida para ser utilizada diretamente pela Loja, sem precisar reproduzir, bastando o preenchimento dos campos reservados para identificação, pelo punho do redator (com letra legível) ou digitando-se os dados, e a colheita das assinaturas necessárias, sem prejuízo da competente lavratura no livro próprio, em papel timbrado da Loja (Art. 18 da Res. 004/2022).

O que fazer se faltar espaço na ata?

Necessitando de mais espaço para identificação e assinatura dos Votantes, a Loja deverá acrescentá-lo ou valer-se de folhas adicionais (Art. 18, § 1º da Res. 004/2022).

OBSERVAÇÃO

A Ata da Sessão Eleitoral deverá estar de acordo com os modelos do Anexo VIII e **não conter rasuras**, sob pena de não serem computados os votos (Art. 18, § 2º da Res. 004/2022).

6. O EXPEDIENTE ELEITORAL

O que é o expediente eleitoral?

São todos os documentos que a Oficina Eleitoral deve preencher no dia da votação, constantes nos anexos da Resolução 004/2022.

O que deve ser feito com o expediente eleitoral?

Os documentos que compõem o expediente eleitoral devem ser preenchidos e assinados pela mesa eleitoral (anexos V a VIII da Res. 004/2022), digitalizados (scanner ou foto em formato pdf) e enviados ao Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual e ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico (o material digitalizado será remetido via e-mail para os Tribunais Eleitorais e o material físico será enviado pelo correio).



Os votos não são digitalizados. Depois de contados eles são depositados em um envelope lacrado.

A loja é sempre obrigada a enviar o material digitalizado e físico?

Depende. Se os Tribunais firmarem (TAC) Termo de anuência e compromisso eleitoral com os candidatos, bastará enviar o expediente digitalizado por e-mail ([Os Tribunais avisarão as Lojas com antecedência quando houver TAC assinado ou não](#)). E o expediente eleitoral e votos ficarão sob a guarda das Lojas.

Se não for firmado o TAC, as Lojas deverão enviar o expediente digitalizado por e-mail e físico pelo Correio, incluído os votos. ([pois a contagem será refeita nos Tribunais](#)).

O que deve ser feito com os votos?

Os votos para a eleição para Grão-Mestre Geral deverão ser guardados em envelope lacrado, que deverá ser colocado dentro de outro envelope maior, juntamente com o restante do expediente eleitoral que será encaminhado aos Tribunais competentes.

O mesmo procedimento será observado para os votos da eleição para Grão-Mestre Estadual ou Distrital, que serão encaminhados no Expediente Eleitoral dirigido ao Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual ou Distrital ([§ 8º Res 004/2022](#)).

São dois expedientes que serão enviados para Tribunais distintos.

Se for firmado o TAC, a Loja não precisará enviar o expediente físico pelo correio ([veja o item 8 desta cartilha](#)).

O que deve ser feito com as cédulas não utilizadas?

As cédulas não utilizadas, deverão ser destruídas e descartadas, logo após o encerramento da votação.



7. A DIGITALIZAÇÃO DO EXPEDIENTE ELEITORAL

Quem fará a digitalização dos documentos?

O Venerável Mestre, após a lavratura da ata, conferência dos documentos e lacrar o envelope com os votos, na presenta da mesa eleitoral fará a digitalização dos documentos, utilizando um scanner ou um aparelho celular que gere um arquivo em formato PDF.

Em que momento será feita a digitalização?

No mesmo dia da eleição (11/03/2023), após a apuração dos votos e lavratura da ata, o expediente eleitoral, excetuados os votos, deverão ser digitalizados em formato PDF. Em seguida, o expediente eleitoral deverá ser colocado no envelope e lacrado. O arquivo PDF deve ser enviado via e-mail oficial para o Tribunal Eleitoral competente. (§ 1º.) (O e-mail será confirmado pelos Tribunais)

Como deve ser feita esta digitalização?

A digitalização poderá ser feita por meio de scanner ou aplicativo de celular que gere um arquivo PDF. (§ 2º.)

OBSERVAÇÃO

O encaminhamento digital não desobriga o dever de entrega física do expediente eleitoral. (§ 3º.), **com exceção** dos GOB Estaduais que firmarem Termo de Ajustamento de Conduta com os Candidatos.



8. TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ANUENCIA ELEITORAL MAÇÔNICO

O que é o TAC?

É um documento de manifestação da vontade do Tribunal e do Candidato para regulamentar uma parte do procedimento a ser utilizado durante a eleição.

Após o prazo para encerramento do registro de candidaturas (30/11/2022) os Tribunais, que dispuserem de tecnologia para a transmissão de dados e protocolo eletrônico, poderão firmar Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso de Anuência Eleitoral Maçônico (TAC) com todos os candidatos à eleição. Isso dispensará o envio físico do expediente eleitoral e possibilitar a validação da contagem dos votos em Lojas, cabendo aos Tribunais competentes, somente a totalização geral dos votos (Anexo XIV). (§ 5º.)

E se o Tribunal eleitoral não firmar TAC com os candidatos?

Os Tribunais Eleitorais que não firmarem o Termo de Compromisso com todos os candidatos, deverão seguir normalmente o expediente eleitoral previsto no art. 16, I a IV, art. 17 e art. 19 da Resolução 004/2022.” (Nova redação inserida com a Resolução 005/2022, publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022) (§ 9º.)

Neste caso, a contagem será refeita nos Tribunais, devendo o Venerável Mestre, após a apuração:

a) colocar a via do expediente eleitoral da eleição para Grão-Mestre Geral e seu Adjunto em um envelope maior lacrado e encaminha-lo pelo Correio para o STEM;

B) colocar uma via do expediente eleitoral e o envelope com os votos da eleição para Grão-Mestre Estadual/Distrital e seu adjunto e encaminha-lo pelo Correio para o Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual/Distrital;

C) guardar a terceira via do expediente eleitoral nos arquivos da Loja. (Veja o item 9 desta cartilha)



Como será resguardado o direito de fiscalização do candidato no TAC?

O Termo de Compromisso firmado com os candidatos, deve obrigatoriamente resguardar o direito de fiscalização do pleito, que será exercido: (§ 6º.)

- a) Pelo Orador da Loja, na condição nata de fiscal da lei e representante do Ministério Público;
- b) Por um dos irmãos do quadro de obreiros constante da relação de eleitores aptos a votar da Oficina, indicado pelo candidato como seu fiscal do ato;

Como a Oficina Eleitoral procederá quando houver TAC assinado?

Sendo firmado o Termo de Compromisso com todos os candidatos ao pleito, (O Tribunal competente avisará as Lojas) serão adotados os seguintes procedimentos: (§ 7º.)

- a) Todos os termos do expediente eleitoral, exceto os votos físicos, serão digitalizados e encaminhados eletronicamente aos Tribunais competentes no prazo de 24 horas após o encerramento da Sessão Eleitoral;
- b) O expediente eleitoral físico e os votos físicos serão armazenados em envelope lacrado e assinado pelo Venerável Mestre, Secretário e Orador, e ficarão sob a guarda das Lojas, que somente os encaminhará aos Tribunais competentes se houver impugnação do ato eleitoral;
- c) A Assembleia Extraordinária Permanente para totalização dos votos e proclamação do resultado, prevista nos artigos 22, 23 e 24 desta Resolução, poderá ser antecipada para data a ser decidida pelo respectivo Tribunal.



9. O ENCAMINHAMENTO DO EXPEDIENTE ELEITORAL

Quais os documentos que deverão ser encaminhados pelo correio?

Quando não houver TAC assinado (o Tribunal informará as Lojas), até o dia 14/03/2023, 3 (três) dias após a eleição, o Venerável Mestre remeterá, via correio (SEDEX com AR) (Art. 17):

I - Ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, o Expediente Eleitoral físico relativo à eleição para Grão-Mestre Geral, contendo os seguintes documentos (todos assinados pelos membros da Mesa Eleitoral: Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário):

- a) Relação de Eleitores aptos a votar e que deve acompanhar o Edital, (modelos do Anexo V);
- b) Edital de Convocação para a Sessão Eleitoral de eleição para o cargo de Grão-Mestre Geral e seu Adjunto (modelos do Anexo VI);
- c) Lista de Eleitores Votantes na Sessão Eleitoral (modelos do Anexo VII);
- d) Ata Eleitoral, referida no artigo 15 do CEM (modelos do Anexo VIII),
- e) Envelope lacrado de impugnação, caso haja;
- f) Envelope lacrado com os votos dos eleitores relativos ao cargo de Grão-Mestre Geral e seu Adjunto, que estavam no interior da urna e que foram apurados.

II - Ao Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual ou Distrital, o Expediente Eleitoral físico relativo à Eleição para Grão-Mestre Estadual ou do Distrito Federal e seus Adjuntos, contendo seguintes documentos (todos assinados pelos membros da Mesa Eleitoral: Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, Orador e Secretário):

- a) Relação de Eleitores aptos a votar e que deve acompanhar o Edital, (modelos do Anexo V);
- b) Edital de Convocação para a Sessão Eleitoral de eleição para os cargos de Grão-Mestre Estadual e do Distrito Federal e seus respectivos Adjuntos (modelos do Anexo VI);
- c) Lista de Eleitores Votantes na Sessão Eleitoral (modelos do Anexo VII);
- d) Ata Eleitoral, referida no artigo 15 do CEM (modelos do Anexo VIII);
- e) Envelope lacrado de impugnação, caso haja;
- f) Envelope lacrado com os votos dos eleitores relativos ao cargo de Grão-Mestre Estadual ou Distrital e seus respectivos Adjuntos, que estavam no interior da urna e que foram apurados.



OBSERVAÇÃO

A relação de documentos do expediente eleitoral é a mesma, contudo, devem ser enviados para Tribunais distintos (o STEM e para o ETEM);

Por isto, quando houver a necessidade de envio do expediente físico, os documentos devem possuir 3 (três) vias assinadas, destinando-se: a) Uma via para o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico; b) Uma via para o Tribunal Eleitoral Maçônico Estadual ou Distrital; c) Uma via para os registros da própria Loja. (Nova redação inserida com a Resolução 005/2022, publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022).

Os Expedientes Eleitorais referidos no artigo 17, deverão ser encaminhados em envelope lacrado (*deve ser enviado UM SÓ ENVELOPE e dentro, devem ser colocados todos os documentos e outros envelopes utilizados*), com a indicação da Loja remetente e dirigido e subscrito diretamente ao Tribunal competente, e remetido dentro de envelope do “SEDEX” (Serviço de Encomenda Expressa Nacional) com “AR” (Aviso de Recebimento), ou serviço equivalente prestado pela Empresa Brasileira de Telégrafos, contendo no cabeçalho o endereço da Loja remetente identificada e do Tribunal destinatário, com expressa referência a eleição a que se refere (“ELEIÇÃO GRÃO-MESTRE GERAL 2023”, “ELEIÇÃO GRÃO-MESTRE ESTADUAL 2023” ou “ELEIÇÃO GRÃO-MESTRE DISTRITAL 2023”). (Art. 19 Res. 004/2022)

O envelope do expediente eleitoral não poderá conter outro tipo de documento, a não ser aquele que se refira, exclusivamente, à eleição para os cargos de Grão-Mestre Estadual, Distrito Federal ou Grão-Mestre Geral (§ 3º).

O que é envelope lacrado?

Entende-se por “*envelope lacrado*” aquele envelope devidamente selado (*fechado*), com fita adesiva, sobre parte da qual e do próprio envelope, serão consignadas as rubricas do Venerável Mestre, que presidiu a Sessão Eleitoral, do Orador e do Secretário (§ 1º).

O que é Loja remetente identificada?

Considerar-se-á “*Loja remetente identificada*”, aquela Loja que escrever, na frente ou no verso do envelope devidamente lacrado, a sua correta identificação, com nome, número de registro, endereço completo onde é instalada, CEP (Código de Endereçamento Postal) e Oriente em que está localizada e outros dados que permitam identificá-la com agilidade e facilidade (§ 2º).



O que acontece se o envelope for enviado para local errado?

Os envelopes que forem enviados pelos remetentes para outras dependências dos Grandes Orientes Estaduais, do Distrito Federal ou do Grande Oriente do Brasil e chegarem ao Tribunal Eleitoral competente após a data limite das 09h00 (nove horas) do dia 25 de março de 2023, não terão os expedientes eleitorais conhecidos e nem considerados (§ 4º).

Para fins de comprovação de prazos de envio, observar-se-á a data da postagem no referido envelope lacrado e a data do protocolo na Secretaria dos Tribunais Eleitorais competentes (§ 5º).

Todo o processo eleitoral em meio físico deve ser guardado, pelo tribunal competente, em envelopes fechados, lacrados e rubricados pelos membros da Mesa Eleitoral, até a proclamação dos eleitos pelos Tribunais Eleitorais competentes (§ 6º).

10. DA TOTALIZAÇÃO NOS TRIBUNAIS ELEITORAIS

Quando serão totalizados os votos?

No dia 25 de março de 2023, a partir das 09h00 (nove horas), o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico e os Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal retomarão os trabalhos em Sessão Extraordinária Permanente, com status de Sessão Pública Maçônica, para a apuração e totalização dos votos encaminhados através do expediente eleitoral. Os trabalhos serão efetuados pelos Ministros e Juízes da Corte Eleitoral e dirigidos por seus respectivos Presidentes, com o auxílio dos funcionários administrativos do Grande Oriente do Brasil e dos Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal, convocados especialmente para tanto, iniciando os trabalhos de totalização com a conferência dos envelopes recebidos (Art. 22 da Res. 004/2022).

Onde serão totalizados?

Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do STEM e dos Grande Orientes Estaduais e do Distrito Federal, em área separada, e à qual somente terão acesso mestres maçons ativos e regulares do GOB, devida e previamente identificados e que assinarão lista de presença própria (§ 1º)

O expediente eleitoral enviado pelas Lojas e que for recebido pela Secretaria do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico ou dos Tribunal Eleitoral dos Orientes Estaduais, do Distrito Federal, até a data-limite, de 09h00 (nove horas) do dia 25 de março de 2023 prevista nesta Resolução



004/2022, será acondicionado em local seguro e somente poderá ser aberto na Mesa de Apuração (§ 2º).

Quem é responsável pela totalização?

A apuração será efetuada pelos Ministros do STEM e pelos Juízes do Tribunal Eleitoral do Grande Oriente do Brasil Estadual ou do Distrito Federal, divididos em duas (2) Turmas Apuradoras de Votos, compostas de até quatro (4) membros, cada uma, presididas pelo integrante mais antigo, com o auxílio do Secretário ou de funcionários administrativos do respectivo Grande Oriente, que poderão ser requisitados para esta tarefa (§ 3º).

Quem poderá presenciar os trabalhos de totalização?

Somente poderão circular pelo recinto de trabalho das Turmas de Apuração de Votos as autoridades maçônicas devidamente identificadas por crachá fornecido pelo Tribunal Eleitoral competente e os funcionários administrativos dos Orientes Estaduais e do Distrito Federal convocados para trabalhar na Sessão de Apuração de Votos (§ 4º).

O Presidente do Tribunal Eleitoral competente poderá fazer uso do poder de polícia para manter a ordem no curso dos trabalhos de apuração e totalização (§ 5º).

OBSERVAÇÃO

Os Tribunais competentes poderão transmitir os trabalhos de totalização por aplicativo de reunião virtual.

Os Tribunais onde houver TAC assinado poderão antecipar a divulgação dos resultados, se totalmente apurados antes do dia 25 de março de 2023.

Quando ocorrerá a proclamação dos eleitos?

O resultado geral apurado será proclamado e publicado, em até vinte e quatro (24) horas após o encerramento da apuração e do fechamento da Sessão Extraordinária Permanente, no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil e no Boletim do Grande Oriente Estadual ou do Distrito Federal (§ 6º).

Os Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal deverão encaminhar para o endereço eletrônico do STEM e-mail contendo o resultado total de suas Eleições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da apuração (§ 7º).



Quem poderá fiscalizar os trabalhos de totalização?

Os candidatos das chapas homologadas poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos, durante a apuração e a totalização dos votos, e poderão nomear, por escrito, até dois (2) delegados, por Turma Apuradora de Votos, credenciando-os junto ao Tribunal Eleitoral competente para atuarem na Sessão Extraordinária ([Art. 23 Res. 004/2022](#)).

Os delegados deverão ser Mestres Maçons ativos e regulares do Grande Oriente do Brasil (§ 1º).

Os delegados fiscalizarão a apuração e a totalização dos resultados, podendo formular protestos, e, se for o caso, fazer impugnações, que serão decididas de plano pelo Tribunal Eleitoral (§ 2º).

Os delegados deverão ser nomeados até o dia 22 (vinte e dois) de março de 2023, e somente poderão ser substituídos uma única vez, mediante requerimento justificado ao Presidente do Tribunal Eleitoral (§ 3º).

Quando será a diplomação dos eleitos?

Para os fins do previsto no parágrafo único do artigo 49 do Código Eleitoral Maçônico, o Superior Tribunal Eleitoral Maçônico e os Tribunais Eleitorais Maçônicos dos Estados e do Distrito Federal divulgarão, previamente, a data para a diplomação dos eleitos e da posse perante as respectivas assembleias legislativas ([Art. 24 Res. 004/2022](#)).

11. DA CAMPANHA ELEITORAL

Quando se inicia a campanha eleitoral?

A campanha eleitoral dos candidatos se iniciará após o fim do prazo para registro da candidatura (30/11/2022). ([Art. 25 da Res. 004/2022](#)).



A quem deve ser dirigida a campanha eleitoral?

A propaganda eleitoral só poderá ser feita para destinatários maçons, pessoalmente ou por meio de visitas as Lojas jurisdicionadas, ou por correspondência enviada pelos Correios ou por outro meio telemático. (§ 1º.)

É vedada (*proibida*) a divulgação de campanha eleitoral em meio de comunicação social não maçônico. (§ 2º.)

Como proceder com as fake News ou propagandas irregulares?

As notícias de irregularidades na campanha eleitoral ou criação e divulgação de “fake News”, devidamente documentadas, que incorrerem em desrespeito à ordem maçônica, abuso de poder político maçônico ou econômico ou captação ilícita de sufrágio, serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral Maçônico para as devidas providências, podendo os candidatos terem seus registros ou diplomas cassados, além de responderem pelas infrações eleitorais que derem causa; (§ 3º.)

Como será a retirada da campanha irregular?

A propaganda irregular de campanha eleitoral será imediatamente retirada pelo candidato, após a notificação prévia pelo Tribunal competente, sob pena de incidir em infração eleitoral e de desobediência, nos termos do art. 49, XXVII e XXVIII do Código Disciplinar Maçônico (Lei 165/2016).” (Nova redação inserida com a Resolução 005 de /2022, publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022) (§ 4º)

Qual o tipo de propaganda que o candidato não pode fazer?

São condutas vetadas (*proibidas*) aos candidatos no período eleitoral: (Art. 26 da Res. 004/2022)

- I - Utilizar a publicidade, publicações, materiais ou imóveis pertencentes aos Poderes ou entidades maçônicas, como forma de divulgação ou promoção pessoal de candidato;
- II - Divulgar inverdades sobre candidatos para influenciar o eleitorado e criar ou divulgar fake news, em qualquer meio de comunicação pessoal ou telemático;
- III - Ofender a honra de outro irmão ou seus parentes durante a campanha eleitoral;
- IV - Agredir moral ou fisicamente, ameaçar ou perturbar o descanso dos concorrentes e seus familiares ou cometer ou incentivar a prática de qualquer outro ilícito penal com fins campanha eleitoral;
- V - Alterar, danificar ou impedir atos de campanha eleitoral realizadas de forma lícita;



- VI - Utilizar organização comercial, prêmios e sorteios para atos de campanha eleitoral;
- VII - Utilizar em atos de campanha eleitoral a criação intelectual sem a autorização do autor;
- VIII - Doar, oferecer, prometer ou entregar qualquer bem ou vantagem pessoal para obter voto ou distribuir prêmios, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao leitor.

O que é propaganda antecipada regular?

Desde que não envolvam pedido explícito de voto, não configuram propaganda eleitoral antecipada a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos: [\(Art. 27 da Res. 004/2022\)](#)

- I - Visita e comunicação às Lojas com a intenção de que assinem o termo de apresentação do registro de candidatura (art. 72, II da CGOB);
- II - As manifestações espontâneas da intenção de voto de eleitores maçônicos e de seus familiares;
- III - A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da organização dos processos eleitorais ou discussão de planos de governo;
- IV - A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões maçônicas;
- V - A realização de reuniões em Lojas Maçônicas para divulgar ideias, objetivos e propostas, desde que não se faça pedido de votos.

12. REGISTRO E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Qual a atribuição do STEM nestas eleições?

Compete ao Colendo Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil receber, analisar e julgar, em primeira instância maçônica, os requerimentos de registro de candidatura para os cargos de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Geral Adjunto e para as ações judiciais decorrentes deste processo eleitoral.



Ao Colendo Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil compete, ainda, apreciar os recursos oriundos de decisões dos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal relativos ao processo eleitoral para os cargos de Grão-Mestre Estadual ou Distrital e Grão-Mestre Estadual ou Distrital Adjunto.

Qual a atribuição dos ETEM nestas eleições?

Aos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal compete receber, analisar e julgar, em primeira instância maçônica, os requerimentos de registro de candidatura para os cargos de Grão-Mestre Estadual ou Distrital e Grão-Mestre Estadual ou Distrital Adjunto e as ações judiciais decorrentes deste processo eleitoral

Aos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal compete a edição de Resolução regulando, de forma complementar e subsidiária, a rotina para a formação da Oficina Eleitoral, do ato de votar e da proclamação do resultado da eleição para os cargos de Grão-Mestre Estadual ou Distrital e Grão-Mestre Estadual ou Distrital Adjunto.

Até quando o candidato deve registrar sua candidatura?

Os registros para as candidaturas aos cargos de Grão-Mestre Geral, Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre do Distrito Federal e seus respectivos Adjuntos, nos termos do art. 72, II da CGOB e art. 36 do CEM, devem ocorrer até o dia 30 (trinta) de novembro de 2022 (*ano anterior ao da eleição*).

O que é o Termo de apresentação de candidatos?

É uma espécie de carta de apresentação da Loja para um candidato.

Para o registro das candidaturas, deverá ser observado o requisito constitucional de apresentação dos nomes dos candidatos ao Tribunal competente, subscrita por, pelo menos, 7 (sete) Lojas, conforme previsto no art. 72, II da CGOB, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 40, de 17 de junho de 2022, publicada no Boletim Oficial n. 27, de 4/7/2022 (sugestões de modelos nos Anexos III e IV).

O termo de apresentação de candidatos, previsto no inciso II do artigo 72 da CGOB, refere-se, tão-somente, à concordância da Loja em relação ao registro dos candidatos, não revertendo, essa concordância, em obrigatoriedade ou submissão do voto, ou apoio incondicional à candidatura, devendo a prancha encaminhada estar devidamente assinada pelo Venerável Mestre, que responde por infração disciplinar em caso de falsidade.



Até quando deve ser apresentado o pedido de registro de candidatura?

Os pedidos de registro de candidatura, feitos por chapa única e indivisível, deverão ser apresentados até as 17h00 (*dezessete horas*) do dia trinta (30) de novembro de 2022, impreterivelmente.

Como pode ser encaminhado o pedido de registro?

Os pedidos de registro de candidatura deverão ser entregues mediante protocolo físico, diretamente na Secretaria do Tribunal Eleitoral competente, ou encaminhados por e-mail ao endereço eletrônico oficial do Tribunal competente.

O que o candidato deve observar no registro de sua candidatura?

Os candidatos deverão anexar ao e-mail todos os documentos digitalizados, sendo que os originais deverão ser encaminhados fisicamente pelos correios ou entregues diretamente na Secretaria dos tribunais competentes, no prazo de 3 (três) dias.

Para as eleições ao cargo de Grão-Mestre Geral os requerimentos, peças processuais e documentos, deverão ser encaminhados para o e-mail eleitoral@gob.org.br e o endereço para correspondência é "Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" - 2º andar - SGAS - Avenida W5 - Quadra 913 - Conjunto H - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.390-130".

O candidato deverá se informar com antecedência do endereço físico e eletrônico dos Tribunais Eleitorais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal, para onde deverão encaminhar o pedido de registro de candidaturas.

O Pedido de Registro das Candidaturas, por chapa, obedecerá às determinações da Constituição do Grande Oriente do Brasil e do Código Eleitoral Maçônico, disponíveis no GOBLEX (goblex.gob.org.br).

Quais os documentos que devem acompanhar o pedido de registro?

O requerimento deverá utilizar os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução e ser instruído com documentos que comprovem os requisitos dos artigos 72 e 123 da Constituição do Grande Oriente do Brasil e artigos 34, 35 e 36 do Código Eleitoral Maçônico.

O requerimento deverá ser acompanhado de:

I - Certidões negativas de ações cíveis, criminais e de protestos expedidas por Cartórios de Distribuição de Feitos Cíveis, Criminais e Fiscais e de Protesto de Títulos da Comarca do domicílio dos Candidatos e da Comarca da capital dos respectivos Orientes Estaduais e Distrital;



II - Certidões de Distribuição de Feitos Cíveis, Criminais e Fiscais da Justiça Federal da Subseção e da Seção Judiciária de domicílio dos Candidatos,

III - Certidões do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, Superior Tribunal de Justiça Maçônico, Supremo Tribunal Federal Maçônico, do Tribunal de Contas e da Soberana Assembleia Federal Legislativa - SAFL, estas últimas se exercido cargo, pelo candidato, que requeiram a apresentação desses documentos e certidões dos Tribunais Maçônicos Estaduais e do Distrito Federal.

IV – Declaração de próprio punho dos candidatos consentindo, de forma livre e inequívoca, com a divulgação, durante o período eleitoral, em ambiente maçônico, de seus dados pessoais não sensíveis, exigidos pela Lei Eleitoral Maçônica para fim de registro de candidatura, nos termos do art. 5º XII, 6º, I, II e III; e 7º, II, da Lei nº 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), conforme os modelos constantes dos Anexos XII e XIII. (Nova redação inserida com a Resolução 005/ 2022, publicada no Boletim do GOB n. 34, de 22 de agosto de 2022)

Como proceder no caso de certidão positiva?

No caso de Certidão Positiva do Cartório de Distribuição, o Candidato apresentará justificativa, com a respectiva certidão esclarecedora da positividade, que deverá ser apresentada ao egrégio Tribunal Eleitoral competente, juntamente com o pedido de Registro de Candidatura, os quais serão analisados conjuntamente.

Até quando deve ocorrer a renúncia ou desincompatibilização?

O documento de comprovação de renúncia ou desincompatibilização dos candidatos deverá instruir o pedido de registro de candidatura previstos nos arts. 34 e 35 do CEM.

Pela ética maçônica e para garantir a isonomia entre os postulantes, é recomendável que os ocupantes dos cargos mencionados nos arts. 34 e 35 do CEM, que pretendam concorrer aos cargos de Grão-Mestre Geral, de Grão-Mestre Geral Adjunto, Grão-Mestre Estadual, Grão-Mestre Estadual Adjunto, Grão-Mestre do Distrito Federal ou Grão-Mestre do Distrito Federal Adjunto, renunciem até o dia 30/11/2022, prazo limite para a inscrição da candidatura.

E se faltar algum destes documentos no pedido de registro?

Até o prazo das 17h00 (dezessete horas) do dia 30 de novembro de 2022, todos os documentos deverão ser entregues ao Tribunal competente, sob pena de indeferimento da candidatura.



Como saber se o candidato registrou sua candidatura?

Acompanhando pelo Boletim oficial, pois todos os pedidos de registro devem ser publicados.

Os pedidos recebidos serão registrados, por ordem de entrada, no protocolo da Secretaria do egrégio Tribunal Eleitoral competente, que os relacionará, dando ciência aos Maçons dos respectivos Orientes, através de Edital, publicado em seu Boletim Oficial.

Até quando uma candidatura pode ser impugnada?

Os pedidos de registro de candidaturas poderão ser impugnados até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano da eleição. (Nova redação dada pela Lei n. 247, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Oficial n. 50 de 13/12/2021).

Como deve ser feito o pedido de impugnação?

O pedido de impugnação será feito obrigatoriamente por escrito e somente poderá ser apresentado por Mestre Maçon com direito a voto.

Quando o registro pode ser impugnado?

Caberá impugnação do registro de candidatura, nos casos de:

- a) ausência de condição de elegibilidade; ([art. 123 da CGOB](#)).
- b) incidência de hipótese de inelegibilidade ou incompatibilidade; ([Art. 50 e 51 do CEM c/c art. 123 da CGOB](#))
- c) não preenchimento das condições de registrabilidade previstas no Código Eleitoral Maçônico e nas Resoluções eleitorais. ([art. 34 a 36 do CEM](#))

É possível a inclusão e discussão de causa de inelegibilidade por abuso de poder político ou econômico na ação de impugnação de registro eleitoral ([veja decisão nos autos 688/2019 do STFM - comportamento incompatível com os requisitos para a iniciação maçônica - e decisões nos autos 152, 154 e 155/2019 do STEM.](#)).

Quais são os prazos do tribunal para apreciar os pedidos de registro e de impugnação?

Os registros de candidatura considerados regulares e sem impugnação deverão ser homologados até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2023.



As impugnações aos registros de candidatura deverão ser julgadas até o dia 28 de fevereiro de 2023 (art. 39 do CEM)

OBSERVAÇÃO

Condições de elegibilidade maçônica é a capacidade de ser eleito, isto é, a capacidade eleitoral passiva. Condição de elegibilidade representa o conjunto de condições pessoais e constitucionais necessárias à habilitação do maçom para concorrer a um mandato eletivo (nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos maçônicos, atividade maçônica ininterrupta, idade mínima para o preenchimento do cargo eletivo, por exemplo).

Causa de Inelegibilidade é requisito negativo, isto é, requisitos que não dão condições para o maçom ser eleito. Refere-se ao impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva do maçom. Ou seja, consiste em uma restrição para a pessoa ser votada, por exemplo, a suspensão dos direitos por infração disciplinar, rejeição de contas, condenação criminal anterior, comportamento incompatível com os requisitos exigíveis para a iniciação maçônica, p.e.).

Condição de registrabilidade, são os requisitos documentais que o candidato maçom deve apresentar no momento do registro de sua candidatura (certidões negativas, termo de renúncia ou desincompatibilização, carta de apresentação das Lojas, entre outros previstos em lei ou Resolução).

CARTILHA ELEITORAL 2023
ELEIÇÕES PARA GRÃO-MESTRE GERAL DO GOB e
GRÃO-MESTRE DOS GOB ESTADUAIS E DO DF.

Brasília/DF, 2022.